

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2016

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Página de transparência. PROAD nº 13917/2015	Anexo II	PROAD nº 13917/2015, remetido em 14-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
Identificados pontos de não conformidade com o Ato CSJT nº 8/2009 e a Resolução CNJ nº 102/2009, além de achados incidentais relacionados à fidedignidade da informação.			
Síntese da Providência Adotada			
Em relação ao item 25 do Anexo II do Relatório de Auditoria, foi determinado pela Administração que a questão fosse analisada juntamente com estudo acerca da implantação da Resolução CNJ nº 215/2015, no expediente Proad 1813/2010. Quanto aos demais itens as áreas competentes informaram que tomaram as devidas providências à solução dos pontos identificados no anexo II do referido relatório, ou apresentaram as devidas justificativas. Procedimento de auditoria encerrado.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 13939/2015	3.1, 3.2, 3.3	PROAD nº 13939/2015, remetido em 14-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 Identificados pontos para melhoria na especificação do objeto da licitação específico de contratação de seguros. Recomendou-se que a próxima contratação seja precedida de avaliação quanto ao objeto, com detalhamento suficiente para identificação da necessidade da Administração.</p> <p>3.2 Ausência de documentação: designação de pregoeiro, existência de sanções administrativas e realização da pesquisa de preços.</p> <p>3.3 Inconsistência entre edital e contrato, tendo sido exigido no edital que na proposta fosse indicada a modalidade de garantia escolhida. Já na minuta do contrato, parte integrante do edital, dá a faculdade de a empresa escolher entre as três opções de garantia quando da comprovação de sua prestação. Recomendou-se, para os próximos procedimentos, seja avaliado pela Administração se a definição da modalidade de garantia é relevante já no momento da proposta ou pode ser realizada no momento da assinatura do contrato.</p>			
Síntese da Providência Adotada			
<p>3.1 SERGE elaborou novo Termo de Referência para a contratação do seguro da frota, de acordo com as sugestões constantes no relatório de auditoria (docs. 7,9 e 23).</p> <p>3.2 SELCO informou que foi recomendado aos pregoeiros que empregassem seus melhores esforços para que os fatos não se repitam, no tocante aos itens 3.2.1 e 3.2.2 do relatório.</p> <p>3.3 SELCO sugeriu que no edital seja exigida somente a indicação da garantia, ficando para o contrato a definição da modalidade, que foi acolhido pelo SECAF (docs. 8 e 24).</p> <p>Retornando o expediente para a Secretaria de Controle Interno, procedeu-se à análise das manifestações e das providências apontadas pelas áreas, que entendeu inexistirem pendências a serem adotadas, bem como, sugeriu a emissão de orientações gerais em relação aos pontos 3.1 (especificação do objeto) e 3.2 (ausência de documentação) às áreas administrativas demandantes de aquisições ou contratações, que foi acolhida pela Administração. Procedimento de auditoria encerrado.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Folha de Pagamento. PROAD nº 14210/2015	1 a 5	PROAD nº 14210/2015, remetido em 17-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF			
Descrição da recomendação			
<p>1.1- Ausência de comprovação da manutenção do plano de saúde para concessão de auxílio-saúde.</p> <p>1.2- Ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para concessão de auxílio-saúde.</p> <p>2- Averbação realizada tem efeito no ATS, contudo não foi observada.</p> <p>3- Ausência de cumprimento da Resolução CSJT 11/2005, no que tange ao detalhamento da hora de realização do ato e da distância da sede de lotação do servidor no relatório mensal para fins de percepção da indenização de transporte por parte de servidor Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal.</p> <p>4- Ausência de informações relativas à aposentadoria do servidor Gercino Brusque em sua pasta funcional.</p> <p>5- Ausência de realização do procedimento de verbas rescisórias quando do falecimento do Exmo. Juiz André Zemczak e posterior concessão de pensão civil a seus beneficiários legais.</p>			
Síntese da Providência Adotada			
<p>A Direção-Geral determinou a manifestação das áreas competentes.</p> <p>1.1- SIGEB informa que adotou procedimento regular de controle, consistente na solicitação de apresentação de comprovantes atualizados para os servidores que deixaram de apresentá-los no ano anterior.</p> <p>1.2- SIGEB informa que a pasta do servidor foi auditada e juntada ao SAF, esclarecendo ainda que os documentos de comprovação de inscrição de servidores e magistrados nos planos de saúde estão seguindo o cronograma de auditoria interna para a posterior remessa à pasta funcional.</p> <p>2- Foi protocolado o PROAD nº 447/2016 para sua revisão e retificação.</p> <p>3- SOF esclarece que os relatórios apresentados mensalmente possuem duas origens: sistema SAPI e informação manual do servidor por modelo instituído pela Portaria PRESI n. 108/2014, sendo que este último já foi alterado para se adequar à Resolução CSJT n. 11/2015, contudo, o relatório extraído do SAPI não contempla todos os aspectos.</p> <p>4- SEDIG informa que a pasta funcional do servidor foi auditada e juntada ao SAF.</p> <p>5- PAGTO informa que, quanto às verbas rescisórias, os valores foram apurados no Proad 14294/2015, no qual se verificou a importância de R\$13.018,36 como saldo a devolver. Sobre os procedimentos usualmente adotados, informa que quando do falecimento de servidor ou magistrado (ativo ou inativo), há dois processos distintos: apuração de verbas rescisórias e concessão de pensão civil, iniciados em momentos distintos, em decorrência de serem tratados por Serviços também distintos. Sobre isso, o PAGTO já demonstrou preocupação (Proad 9743/2015), e solicitou orientações quanto aos procedimentos no mesmo expediente.</p> <p>Retornando o expediente para a Secretaria de Controle Interno, esta procedeu à análise das manifestações e das providências apontadas pelas áreas, realizando recomendações para os itens 1.1 e 5, que foram atendidas pela administração.</p> <p>Procedimento de auditoria encerrado.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Auditoria inexigibilidade de licitação. PROAD nº 137/2016	-	PROAD nº 137/2016, remetido em 03-05-2016
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral da Secretaria - DIGER, Secretaria Administrativa – SECAD e Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC			
Descrição da recomendação			
<p>2.1 Ausência de ratificação do ato e publicação na imprensa oficial no Proad CD 11465/2015.</p> <p>2.2 Recomenda-se que a administração oriente as áreas a adotar o entendimento do TCU de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, a fim de resguardar a administração e atender aos pressupostos da Lei 8666/93.</p> <p>2.3 Demonstrou-se a necessidade de detalhamento das sanções contratuais. Diante da elaboração de</p>			

projeto piloto na contratação de manutenção predial pela administração do Tribunal, deixa-se de emitir recomendação em relação a este item.

2.4 Ausência de informação, nos expedientes Proad 409/2015 e 4563/2015, de que a demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC.

2.5 No expediente Proad 11465/2015, foi realizada pesquisa de preços baseada em produto diverso daquele que se busca adquirir. Recomenda-se que as equipes de planejamento da contratação se atentem para a correta justificativa de preços.

2.6 No termo de contrato do Proad 2460/2015, não consta cláusula vinculando os pagamentos aos níveis de serviços estipulados.

2.7 Necessidade de formalização do processo de contratação, com a respectiva juntada das certidões ao processo.

Síntese da Providência Adotada

2.1 Saneado o problema apontado, conforme demonstram os docs. 64 e 65 do Proad 11465/2015

2.2 DIGER expediu recomendação, via mensagem eletrônica, às unidades gestoras do orçamento deste Regional para que adotem medidas para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, assim como a respectiva juntada dos documentos que demonstrem as diligências adotadas (doc. 20)

2.4 O SELCO esclarece que mencionados processos não constaram do rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações da SETIC, eis que configuram demandas da SECAF e do SGP (doc. 10); a SETIC esclarece que a ferramenta “banco de dados”, diante das suas características, não é incluída nos Planos de Contratações da PCTIC, bem como os recursos para esta contratação não foram descontados do seu orçamento (doc. 14)

2.5 A DIGER sugere a inclusão, no Guia de Planejamento de Contratação de STIC (docs. 25 a 35 do Proad 6176/2015), ainda pendente de aprovação e publicação de ato normativo, de nova redação no Capítulo IV – Pesquisa de Preços, do referido guia. Destaca, ainda que, em decorrência de determinação do TCU, encontra-se em fase de implantação procedimento para regulamentar o processo de pesquisa de mercado (Proad 14591/2014)

2.6 SETIC esclarece que, no tocante ao contrato de prestação de serviços da CD 2460/2015, as penalidades quanto ao não cumprimento das condições contratuais estão descritas na cláusula 18 do contrato, e que embora não exista cláusula específica vinculando os pagamentos aos níveis de serviços estipulados, tal vinculação existe e tem sido observada pela equipe de gestão da contratação (doc. 14).

2.7 Recomendação atendida desde a determinação proferida pela Presidência deste Regional em 18-06-2015, conforme Proad 5996/2016.

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Folha de pagamento. PROAD nº 4822/2016	-	PROAD nº 4822/2016, remetido em 23-05-2016

Área destinatária da recomendação

Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF, Serviços Gerais – SERGE, Seção de Segurança Institucional – SSI

Descrição da recomendação

Nas futuras edições do Curso de Reciclagem para Agentes de Segurança, caso sejam necessárias avaliações individualizadas, com caráter subjetivo, que estas não sejam realizadas por superiores hierárquicos dos servidores avaliados.

Síntese da Providência Adotada

Determinado pela Presidência do TRT no expediente Proad 5638/2016 (doc. 8) que a ação de capacitação referente ao Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança seja realizada por empresa especializada, mediante contratação, coordenada pelo SEDUC.

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
--------------	--	-------------------	-----------------------------

6	Auditoria para aferir o efetivo uso de equipamentos, <i>softwares</i> e serviços adquiridos pelo TRT12ª no exercício de 2015 – Proad 4658/2016	-	PROAD nº 4658/2016, remetido em 30-06-2016
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
Descrição da recomendação			
De forma geral, avaliou-se que os equipamentos, <i>softwares</i> e serviços adquiridos nos expedientes auditados, referentes ao exercício de 2015 estão em uso ou em processo de implantação, com execução dos contratos realizados. Apresentaram-se como exceção as seguintes situações encontradas na auditoria: 3.4) as ferramentas de gestão de riscos – Módulo Risk Manager, para atualização da solução de segurança da informação, formalizada no Proad 7785/2015, foi instalada no TRT12, porém não se encontrava em uso até a data do encerramento do relatório, eis vez que o serviço de operação assistida não havia sido iniciado e que estava previsto para ser executado entre 27-06 e 24-08-2016; 3.5) a alteração contratual para supressão do objeto relativo ao link de dados do SAUDE. 3.11) 510 licenças de <i>software</i> Microsoft adquiridas por meio do Proad 9160/2015 não se encontravam totalmente em uso pelo TRT12 quando da data do encerramento do relatório; 3.14) o objeto de aquisição de equipamentos e licenças de conectividade lógica, formalizado no Proad 11862/2015, não se encontrava plenamente em uso pelo TRT12.			
Síntese da Providência Adotada			
SETIC informou que (doc. 32): 3.4 - os serviços de operação assistida para a ferramenta de gestão de riscos foram executados, conforme documentos 107, 115, 121 e 166, e que começou a ser utilizada a versão atual da ferramenta Risk Manager a partir de 17-06-2016; 3.5 - a alteração contratual para supressão do link de dados do SAUDE foi realizada em 22-08-2016, conforme terceiro termo aditivo (doc. 392 do Proad 7406/2012); 3.11- todas as 205 Licenças Microsoft Office Standard 2013 foram instaladas, e que das 305 Licenças Microsoft Word 2013, 219 estão instaladas, sendo que as demais dependem de outras ações a serem providenciadas; 3.14 – Solução de conectividade - (doc. 21 do Proad 11862/2015) que em 24/06/2016 foram iniciadas as requisições de distribuição dos equipamentos, com previsão para conclusão em 29/07/2016; entretanto, a distribuição não foi totalmente concluída, eis que dos 30 concentradores de rede, 13 estão aguardando serem instaladas na nova sede do Foro de São José, e o mesmo acontece em relação aos pontos de rede. Retornando o expediente à Secretaria de Controle Interno, após a manifestação da SETIC, verificou-se que, quanto aos itens destacados como pendentes no relatório, houve execução parcial do contrato, distribuição ou instalação de equipamentos ou licenças de <i>softwares</i> , ou há indicação de plano de trabalho ou justificativas para a impossibilidade de conclusão da demanda, e ao final, sugere a implantação de controles a fim de minimizar atrasos na implantação das soluções de TIC. Procedimento de auditoria encerrado.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Auditoria em aquisições por Pregão Proad 10062/2016	-	Proad 10062/2016, remetido em 07-10-2016
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa– SECAD e Assessoria Jurídica - ASSJUR			
Descrição da recomendação			
3.1 Licitação por lotes: sugere-se a implantação dos seguintes controles: a) formalização do processo de trabalho de aquisições, com a definição da responsabilidade pela análise do parcelamento da solução pela Equipe de Planejamento da Contratação, no momento da elaboração dos Estudos Preliminares na forma que está sendo proposta pelo Grupo de Trabalho, Proad 10461/2014; b) inclusão na lista de verificação da Assessoria Jurídica da análise da execução desta avaliação pela Equipe de Planejamento da Contratação, como forma de controle compensatório; c) ainda no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, Proad 10461/2014, sugere-se a inclusão de orientação para a Equipe de Planejamento da Contratação para, nos casos em que a quantidade de respostas às solicitações de orçamento for muito baixa, avalie se eventual agrupamento de itens pode estar prejudicando a participação de empresas interessadas 3.2 Divulgação do consumo estimado do objeto: sugere-se a implantação dos seguintes controles: a)			

formalização do processo de trabalho de aquisições, atualmente em estudo no Proad 10461/2014, com a inclusão do cálculo e divulgação do consumo estimado, devendo fazer parte dos documentos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação e nos documentos convocatórios do processo licitatórios; b) inclusão na lista de verificação da Assessoria Jurídica da análise da execução desta avaliação pela Equipe de Planejamento da Contratação, como forma de controle compensatório

3.3 Ausência de critério para execução contratual (medição de distâncias entre as unidade judiciárias). Sugere-se o encaminhamento à Administração para análise quanto à ausência de critério de medição de distância entre as unidades judiciárias.

3.4 Ausência de documentação (credenciamento e declaração de microempresa e empresa de pequeno porte). Sugere-se, como ponto de controle, a inclusão dessa documentação na lista de verificação do pregoeiro ou comissão de licitação, aprovada por meio do Proad 5287/2016.

Síntese da Providência Adotada

Para os itens 3.1 e 3.2, a administração avaliou a implantação dos controles sugeridos e a Assessoria Jurídica informa que os itens já constam das minutas de lista de verificação, em fase final de elaboração. Quanto ao item 3.3, o apontamento está sendo avaliado pela administração, Assessoria Jurídica e SEMAP no expediente próprio.

Para o item 3.4, SELCO junta os documentos faltantes. Os itens constam da lista de verificação. Procedimento de auditoria encerrado.

**RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES
DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016**

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	Encaminhado em 02.08.2011
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Direção Geral – DIGER e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012:</p> <p>1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;</p> <p>2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD n.ºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.</p> <p>Interpostos os Recursos Administrativos n.ºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU.</p> <p>O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. Na data de 23.20.2013 a União apresentou Apelação. Pendente de decisão judicial definitiva (STJ Resp 1607607).</p> <p>O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de decisão judicial definitiva (STJ Resp 1632595)</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida

2	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 13269/2014, remetido em 13-11-2014
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.</p> <p>3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado. Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados. Decisão proferida pela Presidência em 03-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016. Encontram-se em processamento as regularizações de forma individual nos expedientes de concessão de abono e de averbação de tempo de contribuição de cada magistrado.</p> <p>3.2 – O SIGEB solicitou à Secretaria de Informática a alteração da greve dos dias 26 e 27-04-1995 para greve abonada, a qual foi efetivamente realizada.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Concessão e pagamento de diárias. PROAD nº 10546/2015	2	Remetido em 29-09-2015
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral – DIGER, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, Serviço de Orçamento e Finanças – SOF, Seção de Transporte Institucional, Escola Judicial, Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB			
Descrição da recomendação			
<p>2.1.1 Pagamento de diárias e passagens sem a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico e nos relatórios disponíveis na página Transparência/Contas públicas do Tribunal, em desacordo com a regulamentação existente.</p> <p>2.1.2 Os dados publicados no relatório de diárias e passagens na página Transparência/Contas públicas não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, em desacordo com o art. 3º, III, 8, da Portaria PRESI nº 143/2013.</p> <p>2.1.3 Os relatórios atualmente publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponíveis na página da Transparência/Contas públicas apresentam a origem sendo Florianópolis para todas as viagens.</p> <p>2.1.4 Foi identificada a publicação do motivo do afastamento em desacordo com a realidade. Por exemplo: servidor com motivo “ação de capacitação – juiz/desembargador”.</p> <p>2.1.5 Identificaram-se solicitações de viagem que foram posteriormente canceladas, mas continuam a ser apresentadas para acesso externo como se a viagem tivesse ocorrido.</p> <p>2.1.6 Identificou-se que uma eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens no Diário Oficial Eletrônico e na página Transparência/Contas públicas.</p> <p>2.1.7 Observou-se que nas publicações relativas ao pagamento de diárias e passagens para colaboradores externos, o meio de transporte está publicado como indefinido. Além disso, não são publicados todos os valores destacados, havendo apenas a informação do valor total da viagem. Identificou-se ainda que este valor compreende apenas o valor das diárias e o do adicional de deslocamento, sem incluir a parcela</p>			

referente a passagens ou ressarcimento de transporte.

2.2 Ausência de documentação comprobatória de equivalência de valores nas solicitações de datas de passagens diversas daquelas do afastamento e a necessidade de formalização via Proad dos expedientes de ressarcimento de valores.

2.3 Identificadas situações nas quais as passagens solicitadas e adquiridas são para destinos diversos daqueles do evento ou da lotação.

2.4 Sugere-se que o sistema de autoatendimento de diárias seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para cidade de origem e de destino.

2.5 Foram observados casos nos quais os pagamentos de ressarcimento de transporte relativos aos trechos de ida e volta foram realizados com valores diferentes, embora referentes às mesmas cidades e realizados dentro da mesma semana de pesquisa de preços da ANP. Identificaram-se ainda situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes nas tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER.

2.6 Em viagem em equipes ou acompanhando magistrado, não há comprovação de hospedagem em mesmo local. Ademais, foram identificadas situações individuais em que foi considerada equipe quando da participação em evento de curso ou treinamento, e na qual juiz convocado para participar de reunião no gabinete da Presidência na condição de juiz auxiliar recebeu equivalente a desembargador, quando na verdade só é possível em razão de substituição a um de seus membros ou devido à vinculação de processo.

2.7 Identificados casos em que não foi juntado documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem no campo específico.

2.8 Identificadas viagens nas quais não foi identificada comprovação da devolução dos bilhetes e cartões de embarque, em descumprimento ao art. 26 da Portaria PRESI 134/2013.

2.9 Para o pagamento de pernoites que antecedem ou sucedem o evento, a declaração do solicitante no sistema não é suficiente para comprovar que não há transporte em tempo hábil.

2.10 Identificados casos de pagamento de diárias em data posterior à realização das viagens, em descumprimento ao Decreto 5992/2006 e à Portaria PRESI 134/2013. Além disso, foi observado pagamento de diária em exercício posterior ao do deslocamento, em desacordo com o art. 24 da Portaria PRESI 134/2013 e art. 14 da Resolução CSJT 124/2013.

2.11 Elencadas situações pontuais a serem informadas ou corrigidas.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Realizada análise prévia pela Direção-Geral, foram solicitadas manifestações ou providências aos setores envolvidos. Foi determinada a devolução de diárias e/ou indenização de transporte recebidas por magistrados e servidores nos casos pontuais indicados.

Retornando o expediente à Secretaria de Controle Interno, após a análise das manifestações e das providências pelas áreas competentes, verificou que restam pendências em relação a alguns itens apontados no relatório. Destacou-se, de modo geral, a necessidade de uma maior atenção quanto aos poucos pontos de controle, evidenciados no processo de trabalho, posteriores à concessão das diárias e passagens. Verifica que as viagens realizadas por outros meios, que não transporte rodoviário/aéreo custeado pelo TRT, carecem de comprovações posteriores. Observou-se, ainda, que os expedientes Proad, que tratam sobre os incidentes relacionados a diárias e passagens, não são incluídos na pasta funcional dos interessados. Recomendou-se estudo do processo de trabalho em relação à matéria, para melhor definição de procedimentos e de responsabilidade das áreas, bem como seja examinada a conveniência de implementar controles *a posteriori*, com a finalidade de aferir o atendimento do objetivo da viagem. Restou demonstrada a necessidade de correção de diversos aspectos relacionados ao sistema, referentes ao atendimento de normas ou a melhorias do processo de trabalho. Relação dos itens apontados no relatório que restam pendentes: 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.2, 2.4, 2.5b, 2.6a, 2.6c, 2.8, 2.10a, 2.10b, 2.10c, 2.11b, 2.11d, 2.11e, 2.2f, 2.11g e 2.11h.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Auditoria - monitoramento das determinações da Presidência e recomendações da Secretaria de Controle Interno em Gestão de Pessoas Proad 4730/2016	-	Proad 4730/2016, remetido em 24-06-2016

Área destinatária da recomendação

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Coordenadoria de Saúde - SAÚDE

Descrição da recomendação

4) tempo de contribuição averbado de forma concomitante ao exercício no TRT; 8.1) 18 (dezoito) atos assinados digitalmente não arquivados no SAF; 8.2) atos disponibilizado no SAF formato imagem (não pesquisável); 9) Ausência de arquivamento no SAF da documentação exigida para a concessão do benefício auxílio assistência saúde; 10.1) Documentação comprobatória para a concessão do auxílio-saúde em desacordo com o estabelecido no art. 5º, II, da Portaria 339/2011; 10.2) Inclusão de pagamento do benefício à magistrada sem o respectivo deferimento; 11) Ausência de manifestação expressa do superior hierárquico atestando a imperiosa necessidade de serviço na hipótese de acumulação de férias realizada por expediente Proad; 13) Ausência de arquivamento no SAF da comprovação de participação em programa anual de reciclagem realizada por servidor removido para outro TRT que percebe Gratificação de Atividade de Segurança; 15) ausência de juntada de documentos relacionados à GAS na pasta de cada servidor; 16) Ausência de comprovação de que os encargos mensais relativos ao plano de saúde do qual conste como dependente é custeado pelo servidor beneficiário do auxílio saúde (art. 2º, IV, Portaria PRESI 339/2011); 18.1) Ausência de comprovação de permanência no plano de saúde, para fins de percepção de auxílio assistência à saúde; 21) Validade dos laudos periciais para constatar as condições de insalubridade e periculosidade vencidas para quatro servidores

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4) SELEG (doc. 25) informou que as inconsistências apresentadas foram sanadas; 8.1) SEDEP (doc. 26) presta esclarecimentos sobre ausência de arquivamento de atos nos assentamentos funcionais dos servidores - SAF; 8.2) SETIC informa que a resolução dessa situação envolve vários fatores, como sistemas e treinamento; 9) SIGEB informa que os documentos de concessão do benefício auxílio saúde, embora já digitalizados, seguem o cronograma de auditoria interna para posteriormente serem remetidos às pastas funcionais dos servidores e magistrados; 10.1) SIGEB manifesta-se sobre a análise dos documentos comprobatórios apresentados pelos interessados para concessão do benefício auxílio-saúde; 10.2) SIGEB informa que embora o auxílio saúde tenha sido lançado no SRH em fevereiro de 2016, antes da conclusão do processo, que ocorreu em março de 2016, os documentos anexados demonstram o direito da magistrada à percepção do benefício em abril de 2015; 11) SIGEB presta esclarecimentos acerca das situações apontadas no relatório de auditoria; 13) a documentação relativa à participação e aprovação do servidor encontra-se devidamente arquivada no SAF; 15) SEDUC (doc. 31) informa que foram devidamente arquivados nas Pastas Funcionais, do SAF, sob o título: Gratificação de Atividade Específica – GAS, todos os documentos pertinentes aos servidores Agentes de Segurança, relativos aos anos de 2014 e 2015; 16) SIGEB esclarece que enviou mensagem eletrônica àqueles que deixaram de enviar os documentos, para cumprimento da obrigação no mês de setembro, e que a cobrança somente se inicia a partir do mês de maio, por conta do prazo para declarar o Imposto de Renda terminar em abril; 18) SIGEB informa que de acordo com os registros contidos no Sistema de Recursos Humanos – SRH, todos os servidores relacionados no Anexo III já apresentaram comprovante atual do plano de saúde; 21) os laudos de adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores matrícula 2763, 2354, 1328, 2358, 2353, 1412, 2881, 2662, 1312 e 1524 foram recebidos pelo SEDEP em 10-05-2016, sendo realizado o competente registro no Sistema SRH/Laudos.
Expediente pendente de análise das respostas das áreas pela Secretaria de Controle Interno no final do exercício.